



Número: **0803973-37.2019.8.15.0141**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **26/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRENO SANTOS DE RESENDE (EXELENTE)	RENATA RAMYRA DE MARQUES TEIXEIRA E GARCIA MEDEIROS (ADVOGADO) HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37298 672	10/03/2021 15:33	<u>Petição</u>	Petição
40458 575	10/03/2021 15:33	<u>2762695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
40458 576	10/03/2021 15:33	<u>2762695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
40458 577	10/03/2021 15:33	<u>2762695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/03/2021 15:33:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015334416100000035591582>
Número do documento: 21031015334416100000035591582

Num. 37298672 - Pág. 1

CÁLCULO

Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscnetos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido dos juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, desde o evento danoso. Condeno a ré a pagar as custas e despesas do processo e honorários advocatícios, devidos ao patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Evento danoso: 09/06/2019

Citação: Expediente de certidão no PJE em 20-10-2020

Certidão (5604767)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Expedição eletrônica (15/10/2020 15:35:29)

ANA PAULA CHEKER registrou ciência em 20/10/2020 12:25:52

Prazo: 5 dias

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses, pois o indexador estava atualizado até janeiro e o cálculo foi feito até março
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2019 a Janeiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/10/2020 a 12/3/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	641 dias	1,083539
Percentual correspondente	641 dias	8,353899 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 1.828,47
Juros(143 dias-5,000000%)	(+)	R\$ 91,42
Sub Total	(=)	R\$ 1.919,89
Honorários (15%)	(+)	R\$ 287,98
Valor total	(=)	R\$ 2.207,87





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/03/2021	585	300110415426
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
09/03/2021	2762695	08039733720198150141	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CATOLE DO ROCHA	1 VARA CIVEL	RÉU	2207,87	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRENO SANTOS DE RESENDE	Física		15136839422	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F2D7FEA6C6F781FA				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/03/2021 15:33:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015334998100000038535724>
Número do documento: 21031015334998100000038535724

Num. 40458576 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo n.º 08039733720198150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRENO SANTOS DE RESENDE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, ressaltando que o cálculo das partes convergem, e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CATOLE DO ROCHA, 10 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/03/2021 15:33:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015335101800000038536275>
Número do documento: 21031015335101800000038536275

Num. 40458577 - Pág. 1